

**PROCESSO N.º 2022036833
CONTRATO N.º 227/2022
SERVIDORA MAT. N.º 53869**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **EVERALDO MEIRELES RORIZ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 4269801, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 944.119.051-91, residente e domiciliado à Rua Turmalina, Quadra 39, Lote 02, Bairro Engenheiro Jofre Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-400.

CONTRATADA:

A Empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA** regularmente inscrita no CNPJ nº 32.931.368/0001-60, com sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29 A, Sala 214, EDIF JK NEW CONCEPT, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada por seu procurador **EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4742166, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 744.950.461-87, residente e domiciliado na Rua R-17, nº 335, Bairro Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Show artístico com a Dupla Hugo e Guilherme, na Expoagro 2022, a realizar-se no dia 11 de agosto deste mesmo ano, no Parque de Exposições de Luziânia, com duração de uma hora e trinta minutos.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** fica responsável pelo traslado, alimentação, hospedagem e camarim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 29 de julho de 2022 a 28 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse das partes, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Pelo show especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à vista através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução deste Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0224.20.606.0090.2429 – Promoção e Participação de Festejos, Eventos e Comemorações** – Dotação Compactada: **2022.0507** – Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** – Sub Natureza: **22 – Exposições, Congressos e Conferências** – Fonte: **100** – Cotação: **49562** – Autorização de Compras: **103576** – Nota de Empenho: **12097**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, conforme **Processo Administrativo nº 2022036588**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, a ser suportado pela parte que descumprir as normas desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência, recebendo a **CONTRATADA** pela apresentação por ventura efetuada.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar o pagamento das apresentações, ficando o Município obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Luziânia/GO, 29 de julho de 2022.

EVERALDO MEIRELES RORIZ
Pelo Contratante

EDUARDO RODRIGUES
Pela Contratada

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87